



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 057/2020-CPL
PROCESSO N° 006/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CRM COMERCIAL
LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

O Município de Santa Rita, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o CNPJ n° 08.694.222/0001-63, situado a Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita - PB, representado pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor LUCIANO CORREIA CARNEIRO inscrito no CPF/MF sob o n.º 339.800.471-72, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado CRM COMERCIAL LTDA, CNPJ n° 04.679.119/0001-93, situada na Rua Gal. Gustavo Cordeiro de Farias, n° 459 - Petrópolis - Natal/RN, neste ato representado por RENILSON NERY DE MOURA, CPF n° 421.327.974-04, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00005/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n°. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETROELETRÔNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA/PB.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00005/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 49.884,00 (Quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO ATIVIDADE:

10.122.2605.2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2605.2051 - ATENÇÃO BÁSICA

10.302.1612.2042 - MANUTENÇÃO DA ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL ALTA/MÉDIA COMPLEXIDADE

10.302.1604.2053 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

10.302.1617.2055 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

10.303.1613.2057 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

10.305.1614.2048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.302.1617.1018 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTES DE RECURSOS: 211 - RECURSOS PRÓPRIOS

215 - RECURSO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato a Sra. **EMÍLIA PORTO FERREIRA ALVES DE LIMA**, portadora do CPF 032.271.194-04, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB.
- e - O fiscal do Contrato, a Sra. **MICHELINE CESAR DE ARAUJO ARIETE**, portador do CPF 839.262.244-87, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 02 de Março de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF:

LUCIANO CORRÊIA CARNEIRO
Secretário Municipal de Saúde

CPF:

PELO CONTRATADO
CRM COMERCIAL LTDA

ANEXO CONTRATO Nº 057/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	APARELHO TELEFÔNICO (TELEFONE) APARELHO TELEFÔNICO COM 17 TECLAS, PARA MESA, CONECTORES PADRÃO AMERICANA E OU TELEBRÁS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: TECLA MUTE, FLASH, LND, REDIAL, MODE, PAUSE, CAMPAHIA ELETRÔNICA COM AJUSTE DE VOLUME, DEDICADO/MULTIFREQUENCIAL, MONOFONE COMPACTO, ADAPTADOR PINO PADRÃO. TELEBRÁS, OPÇÃO DE CHAVE DE BLOQUEIO COM TEMPO DE FLASH ENTRE 100 E 150 MILESEGUNDOS, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	ITELBRA S/ARTIC O	und	73	48,00	R\$ 3.504,00
2	BEBEDOURO, ELÉTRICO, PARA GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20 (VINTE) LITROS, - TIPO COLUNA, - CAPACIDADE MÍNIMA PARA ARMAZENAMENTO NO RESERVATÓRIO DE 2,5 LITROS - GABINETE TOTALMENTE CONFECCIONADO EM CHAPA GALVANIZADA E PINTADA COM TINTA EM PÓ A BASE DE EPÓXI - DUAS TORNEIRAS DE FÁCIL MANUSEIO (NATURAL E GELADA) EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA - TUBULAÇÕES EM COBRE EXTERNAS AO RESERVATÓRIO, - RESERVATÓRIOS E DUTOS EM MATERIAIS 100% NÃO TÓXICOS - COMPRESSOR SILENCIOSO DE ALTO DESEMPENHO E CONSUMO NÃO SUPERIOR A 195 WATTS/H - NÃO USAR COMO ELEMENTO DE REFRIGERAÇÃO GÁS CFC - TENSÃO DE 220 VOLTS - GARANTIA DO FABRICANTE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, PRESTADA NO ESTADO DA PARAIBA DIMENSÕES DO GABINETE: - ALTURA MÍNIMA DE 900 MM E MÁXIMA DE 1.000 MM. FABRICAÇÃO NACIONAL	LIBELL/ MASTER BRANCO	und	56	R\$ 522,00	R\$ 29.232,00
5	DATA SHOW: RESOLUÇÃO: XGA (1024 X 768); LUMINOSIDADE: 3200 ANSI LUMENS; CONTRASTE 13.000:1; CONEXAO: RGB,HDMI, USB, S-VIDEO, VIDEO COMPONENTE, VIDEO COMPOSTO; SISTEMA DE COR: PALM/PALN; POTENCIA DA LAMPADA: 190W, GARANTIA DE 24 MESES. CONTEUDO DE EMBALAGEM - 1 PROJETOR, CONTROLE REMOTO C BATERIA 1GUIA DE INICIO RÁPIDO, CABO VGA(D-SUB15 PIN), PROTEÇÃO DE LENTE, CABO DE ENERGIA, MANUAL DO USUÁRIO.	BENQ MS531 BR 3300	und	4	R\$ 2.140,00	R\$ 8.560,00
10	LIQUIDIFICADOR, JARRA DE 1,250 LT, 600W DE POTÊNCIA, 3 VELOCIDADES E PULSAR, COM GARANTIA DE 24 MESES	CANDENC E LIQ 322	und	76	R\$ 83,00	R\$ 6.308,00
15	SANDUICHEIRA - REVESTIMENTO ANTI - ADERENTE PERMITE. VÁRIOS FORMATOS DE PÃES, ALÇA COM TRAVA DE SEGURANÇA, FÁCIL DE MANUSEAR, ENROLA CABO INTEGRADO A BASE, LUZ PILOTO, CAPACIDADE: 2 FATIAS DE PÃO DE FORMA E UMA DE PÃO FRANCÊS, FUNÇÕES: GRELHAR E FAZER SANDUICHES. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: 760W, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA. 0,76KW/H, 220V.	CANDENC E SAN 253	und	13	R\$ 60,00	R\$ 780,00





17	VENTILADOR ELÉTRICO COM PEDESTAL (COLUNA), SILENCIOSO, OSCILANTE, DOTADO DE 3 ESTÁGIOS DE VELOCIDADE, GRADE DE PROTEÇÃO REMOVÍVEL, COM DIÂMETRO APROXIMADO ENTRE 45 A 50 CM E CONFECCIONADO EM METAL, COLUNA TELESCÓPICA REGULÁVEL FEITA EM TUBO DE METAL COM ALTURA MÁXIMA PRÓXIMA DE 1,90M E ALTURA MÍNIMA 1,30, COM MOVIMENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 180°, 3 HÉLICES, COM ACABAMENTO PERFEITO, MOTOR COM CAPACITOR E FUSÍVEL TÉRMICO DE SEGURANÇA, ALIMENTAÇÃO 220V, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, CERTIFICADO NO INMETRO QUANTO AS NORMAS DE SEGURANÇA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. PRODUTO DE PROCEDENCIA NACIONAL E ASSISTENCIA TÉCNICA NO ESTADO DA PARAÍBA.	ARGE TWISTER 140 WATTS	und	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
TOTAL						R\$ 49.884,00